



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Aprovado no dia 06/12/2023 às 14:00:00.114 - PLS 2238/2023 - MESA

RIC n.1685/2023

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Requer informações a Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre a estimativa da despesa financeira e orçamentária, referente ao **PL 2238/2023**, que institui a campanha de conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex<sup>a</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a respeito da estimativa da despesa financeira e orçamentária para o quinquênio de 2023 a 2027, referente ao **Projeto de Lei n.º 2.238, de 2023**, que institui a campanha de conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos, em todo território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados deverá apreciar o **Projeto de Lei n.º 2.238, DE 2023**, que institui a campanha de conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235293272900>

\* C D 2 3 5 2 9 3 2 7 2 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Aprovado em 06/06/2023 às 14:00:00 - RIC 1685/2023 - MESA

RIC n.1685/2023

Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

E, nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cabe a CFT o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

Portanto, a redação do **Projeto de Lei n.º 2.238, de 2023**, para a apreciação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, segue com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída, em todo território nacional, a Campanha de Conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.*

*Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:*

*I - Divulgação das causas mais comuns da alergia alimentar em animais domésticos, como a presença de aditivos, conservantes e outras substâncias químicas em rações industrializadas;*

*II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como coceira, vermelhidão, descamação na pele, com lesões provocadas pelas unhas do animal, diarreia e vômito;*

*III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;*

*IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a oferta de ração de boa qualidade aos animais, não dar banhos em excesso, disponibilizar comedouro de alumínio, entre outras.*

*Art. 3º A campanha de conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério*



\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Aprovado em 23/06/2023 às 14:00:00 - RIC n. 1685/2023 - MÉDIA

RIC n.1685/2023

*do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.*

*Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.*

*Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.*

*Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Portanto, por se tratar de um assunto da mais alta relevância para a população brasileira e animais domésticos, apresento este Requerimento de Informação à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com o intuito de obter informações oficiais sobre a estimativa financeira e orçamentária, quanto à instituição da campanha de conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2023.

Deputado BRUNO GANEM  
Relator



\* C D 2 3 5 2 9 3 2 7 2 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235293272900>